

## 第 1/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第10/1999號法律第四十四條第二款的規定，作出本批示。

核准本批示附件所載之澳門特別行政區各級法院司法官工作證式樣。

二零零零年一月四日

行政長官 何厚鏞

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o modelo do cartão de identificação dos Magistrados Judiciais dos Tribunais das várias instâncias da Região Administrativa Especial de Macau, constante do anexo ao presente despacho.


4 de Janeiro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 附件 ANEXO

正面 - Frente

背面 - Verso

 澳門特別行政區法官委員會 Conselho de Magistrados Judiciais da R.A.E.M.		相片 Fotografia
工作證編號： _____ Cartão de identificação n.º _____		
姓名： _____ Nome _____		
職務： _____ Cargo _____		
年 月 日於澳門 Macau, de de	主席 O PRESIDENTE.	

本證持有人享有特別受審權，且不得在被起訴前或指定聽證日前被拘留或羈押，但屬可處以最高超過三年徒刑犯罪的現行犯情況除外。在此情況下，須立即提交予有權法官（見十二月二十日第10/1999號法律第三十三條）；

有特權因執行職務自由出入有通行限制之公共場所，以及有特權無需執照或知會而持有、使用、攜帶、免費申報自衛槍械，並取得彈藥，並可以免費查閱公共圖書館資料及公共資料數據庫（見上述法律第四十四條第一款第一、二及五項）；

有權拘留或命令拘留任何不法分子。

O titular deste cartão goza de foro especial e não pode ser detido ou preventivamente preso antes de pronunciado ou de designado dia para a audiência, excepto em flagrante delicto por crime punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos. (cf. art.33.º da Lei n.º10/1999, de 20 de Dezembro).

Tem direito especial de livre circulação, no exercício das suas funções ou por causa delas, em locais públicos de acesso condicionado e direito especial de detenção, uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa e aquisição das respectivas munições, independentemente de licença ou participação, bem como acesso gratuito a bibliotecas e bases de dados documentais públicas. (cf. art.44.º(1-1), 2) e 5) da supracitada Lei).

Tem competência para prender ou mandar prender qualquer delinquente.

持證人簽名  
Assinatura do Titular \_\_\_\_\_

規格：100mm x 68mm

Dimensões

## 第 2/2000 號行政長官批示

鑒於七月十三日第 54/GM/98 號批示核准，並由二月一日第 23/GM/99 號批示修改之社會保障基金向有特別困難之本地失業者發放津貼之規章在生效數月中取得之經驗，宜立即採取提高效益之補充措施。

基此：

根據社會保障基金行政管理委員會之建議；

經聽取社會協調常設委員會意見；

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 2/2000

Considerando que a experiência dos meses de vigência do Regulamento dos subsídios a conceder pelo Fundo de Segurança Social aos desempregados locais com dificuldades particulares, aprovado pelo Despacho n.º 54/GM/98, de 13 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 23/GM/99, de 1 de Fevereiro, aconselha a adopção imediata de medidas complementares que melhorem a sua eficácia.

Nestes termos;

Sob proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示：

一、一九九八年七月十三日第二十八期《政府公報》第一組刊登之七月六日第54/GM/98號批示所批准，並由一九九九年二月一日第五期《政府公報》第一組刊登之一月二十六日第23/GM/99號批示所修改規章之第八條條文修改如下：

第八條  
(失業救助金)

一、社會保障基金得向同時具備下列要件的尋找新工作之失業者發放失業救助金：

- a) .....
- b) 40歲或以上
- c) .....

二、為上款c項之效力，按家團成員人數計算每月維生所需最低收入為：

- a) .....
- b) 二人：澳門幣 \$2,400.00
- c) 三人：澳門幣 \$3,600.00
- d) 四人：澳門幣 \$4,800.00
- e) 五人：澳門幣 \$5,800.00
- f) 六人或以上：澳門幣 \$6,800.00

- 三、 .....
- 四、 .....
- 五、 .....
- 六、 .....
- 七、 .....
- 八、 .....
- 九、 .....

二、本批示由二零零零年一月十日起生效。

二零零零年一月五日

行政長官 何厚鐸

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O artigo 8.º do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 54/GM/98, de 6 de Julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, I Série, de 13 de Julho de 1998, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 23/GM/99, de 26 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, I Série, de 1 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8.º

(Subsídio social de desemprego)

1. O FSS pode atribuir um subsídio social aos desempregados à procura de novo emprego que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) .....
- b) Tenham idade igual ou superior a 40 anos;
- c) .....

2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, o rendimento mínimo mensal de subsistência em função do número de membros do agregado familiar é o seguinte:

- a) .....
- b) Duas pessoas: 2 400,00 patacas;
- c) Três pessoas: 3 600,00 patacas;
- d) Quatro pessoas: 4 800,00 patacas;
- e) Cinco pessoas: 5 800,00 patacas;
- f) Seis ou mais pessoas: 6 800,00 patacas.

- 3. ....
- 4. ....
- 5. ....
- 6. ....
- 7. ....
- 8. ....
- 9. ....

2. O presente despacho entra em vigor em 10 de Janeiro de 2000.

5 de Janeiro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.